

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Lote Único

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR.

RECORRENTE: STONE Segurança Ltda.

RECORRIDA: Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

I – DAS PRELIMINARES

O Recurso Administrativo interposto foi impetrado tempestivamente pela empresa Stone Segurança Ltda., contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR em declarar a empresa Mac Vigilância Patrimonial Eireli vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021, esta comissão passará a análise.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente questiona os seguintes pontos :

1. DA ANÁLISE A PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA

A empresa declarada vencedora do certame apresentou erros inconsistentes em sua planilha e que tornam a mesma inexequível, senão vejamos:

- 1.1. Módulo 2, linha 39, item B, a arrematante considerou apenas o adicional de férias em sua composição, deixando de apresentar o valor correspondente as férias do colaborador tanto para o posto diurno quanto para o posto noturno.
- 1.2. O percentual correto é de 8,33% referente as férias e de 2,78% para o adicional de férias (1/3 das férias, sendo assim apenas nesse submódulo temos um valor não calculado de aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 1.3. A apresentação incorreta em questão reflete em toda estrutura e cálculos posteriores na sequência da planilha, como veremos a seguir.

2. Submódulo 2.2:

- 2.1. Todos os valores apresentados para INSS, SAT e FGTS não estão corretos visto que a memória de cálculos de cada um deles depende dos valores inseridos nos módulos 1 e 2 para o correto cálculo final apresentado.
- 2.2. Está sequência de falhas insanáveis refletem nos demais módulos a seguir que se baseiam nesses

valores apresentados de forma incorreta.

3. Submódulo 2.3:

3.1. A empresa deixou de apresentar cálculo/valor previsto na CCT da categoria em sua cláusula 16ª, para a assistência social e familiar, auxílio funeral/morte, outro fator importante, pois o pactuada convenção se torna Lei entre as partes não sendo possível a exclusão do direito adquirido.

4. Já o módulo 3 em que são demonstrados os percentuais e valores para a provisão de rescisão, a empresa **MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL**, foge em muito da realidade e dos reais valores para a rescisão de um contrato, se não, vejamos:

Os percentuais para a rescisão seja ela indenizada ou trabalhada são devidamente comprovados por estudos e levantamentos, vejamos os exemplos a seguir:

- a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão $((30/365,25)/30,55)*12*0,8*(1-0,234/30,55*12)$, resultado da fórmula é 2,34%;
- b) A Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado incide sobre o cálculo acima, 0,19%
- c) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%;
- d) **AVISO PRÉVIO TRABALHADO** 1º ano de contrato (cheio): $((7/30)/12)*100 = 1,944%$ ao mês 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%. Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário Na Prorrogação deverá ser readequado;
- e) Incidência dos encargos de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado. Total dos encargos do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado Cheio Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% $((7/30)/12)/30,55*12*0,2*(1-0,234/30,55*12)$.
- f) **MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.** Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. $0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%.

4.1. Em sua composição a empresa **MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL** apenas insere percentuais sem a mínima justificativa ou comprovação para o que fora apresentado, o departamento de licitações deste respeitado órgão tem autonomia e qualificação para verificar e constatar de fato que os valores e percentuais não condizem com as rescisões do contrato em questão

Passamos para o módulo 4 – foram apresentadas as justificativas ou memória de cálculo para os itens B, C, D e E em desacordo com o aceitável, vejamos a seguir o que é utilizado nas licitações para o segmento de vigilância armada ou desarmada:

4.2. Substituto na cobertura de Férias

$$13^\circ + \text{Férias e Adicional de Férias} = 8,33\% + 12,10\% = 20,43\% / 12 = 1,70$$

O folguista gera um custo correspondente a 1/12 avós das férias, 1/12 de adicional de férias e 1/12 de 13º salário, que irá usufruir quando completado o seu período aquisitivo. O folguista percorre, durante um ano, diversos contratos e a cada substituição de férias de um titular é provisionado 1/12 avos para suas férias, 1/12 de adicional e 1/12 de 13º salário. Em outras palavras, findo o prazo de 12 meses de substituições (cada uma de 1 mês) a empresa terá provisionado o valor integral férias, adicional de férias e 13º salário do seu empregado - folguista.

4.3. (B) ausências legais, não foi apresentado a memória de cálculo para o item ou ao menos

a justificativa para o percentual inserido na planilha, tal incidente pode variar de acordo com a realidade de cada empresa, todavia isso precisa ser comprovado, caso a empresa não demonstre a sua realidade podem ser utilizados estudos de diversos órgãos, bem como o IBGE, como pode ser demonstrado a seguir:

Ausências

Legais

$((2/30/12) \times$

$100 = 0,556\%$

2 = Dados estatísticos do IBGE estima que cada empregado falta em média dois dias por ano (variável conforme realidade da empresa).

30 = Impacto sobre o mês

12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.

- 4.4. O mesmo se repete para a ausência no caso de acidente de trabalho (D) e afastamento maternidade (E) onde não consta memória de cálculo ou justificativa, vejamos a seguir o que é utilizado quando a empresa não comprova tais percentuais:

Ausência por Acidente de Trabalho:

$((15/30/12) \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$

15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15

dias, INSS.30 = impacto sobre o mês

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses.

0,08 (8%) - Segundo IBGE 8% dos empregados (nível) nacional sofrem acidente durante o ano (variável conforme realidade da empresa).

4.5. Afastament

o Maternidade

$0,121 \times 0,03 \times ((4/1$

$2)) = 0,12$

$(Férias = 9,075\% + Adicional de Férias = 3,025\%) = 12,10\% \times 100 = 0,1210\%$

0,03 = 3% ocorrência da licença maternidade ao ano (variável) (conforme realidade da empresa). (4/12) = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição do substituto relativamente às suas férias.

4. BALANÇO PATRIMONIAL E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, participou do procedimento licitatório usufruindo do benefício para empresas enquadradas como ME/EPP, todavia, a mesma apresentou um balanço totalmente divergente e com possíveis erros contábeis, vejamos a seguir.

Na página 53 de seu balanço informou que em 2020 teve uma RECEITA OPERACIONAL BRUTA de R\$ 4.795.304,30, mas que teve resultado de OUTRAS RECEITAS um total de R\$ 6.496.304,30. Se a receita bruta informada é superior a 4 milhões e existem outras receitas, não ficou claro em seu balanço qual seria o real faturamento da empresa.

Já a página 56 a empresa apresenta valores recebidos de clientes em um montando de R\$ 5.789.854,34 outro valor informado de recebimento que deixa ainda mais obscuro qual seria o total de faturamento correto neste balanço patrimonial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada tópico demonstrado acima reflete diretamente no Módulo 6, pois todo percentual apresentado tem como base os cálculos/soma apresentados nos módulos anteriores, sendo assim a correção de todos os valores restará claro que não é possível a arrematante executar

o contrato e cumprir com as obrigações no valor apresentado de R\$ 252.250,00.

Solicitamos que seja realizada averiguação do balanço patrimonial apresentado a fim de verificarse a empresa participou do certame cometendo possível fraude a licitação, e que faça cumprir toda e quaisquer medidas cabíveis se constatada a irregularidade.

Com base na explanação acima, a empresa STONE solicita que este nobre julgador além de analisar todo material que mencionamos referente a planilha de composição de custo apresentada não estar atendendo as normas editalícias, que o mesmo utilize do seu direito em REVER os atos praticados podendo utilizar com base na súmula 476 para isto.

DO PEDIDO

*Com fundamento nas razões e fatos acima evidenciados, é nítido, claro e evidente que a recorrida apresenta valores irrisórios, simbólicos e irrealis e ainda pode ter cometido fraude a licitação com o objetivo único de ludibriar esta comissão e obter favorecimento em relação às demais concorrentes, motivo pelo qual requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com efeito para que seja anulada a decisão de habilitação/declaração de vencedora da empresa **MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL**, declarando-se a empresa inabilitada para prosseguir no pleito, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada para que no prazo legal apresente sua documentação para novo julgamento.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Quanto a provisão de férias, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração do mês, assim entendemos que a mesma foi cumprida na planilha custos no módulo 02, submódulo 2.1 letra “B”, considerando também a composição do custo de reposição do profissional ausente.

Quanto as provisões de rescisão entendemos que os valores dos encargos trabalhistas estão sujeitos as variações que escapam ao controle e análise desta comissão, desta forma eventuais divergências entre os apresentados e o efetivamente ocorrido deve ser considerado como inerentes ao risco do negócio por parte da empresa contratada, que pode impactar positivamente ou negativamente sobre o resultado final do contrato.

Quanto ao Balanço Patrimonial promovemos, identificamos que há uma inconsistência de informação no balanço

e complementar a instrução do processo licitatório, porém, a oportunidade data ao licitante Preventseg de abrir sua planilha e detalhar melhor os números de sua proposta não se concretizou, ou seja, suas respostas aos questionamentos foram “rasas” sem comprovações jurídicas e financeiras, que justificasse a sua manutenção na condição de vencedor do processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **JULGO O RECURSO PROCEDENTE**, pelo motivo da não provisão de férias em sua planilha de custos, e pela negativa de detalhar melhor seus custos a fim de elucidar vários pontos de discussão.

Curitiba-PR., 27 de maio de 2021.

Ricarlos Batista da Silva
Pregoeiro (Assinatura Eletrônica)

Decisão_RecursoSTONExMACVigilancia.pdf

Documento número #652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc

Assinaturas



RICARLOS BATISTA DA SILVA
Assinou como administrador

Log

- 10 jun 2021, 10:33:55 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2021, 10:34:07 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 10 jun 2021, 10:34:10 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18).
- 10 jun 2021, 10:34:47 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: telefone celular *****5576 (via token), com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2021, 10:34:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc.

Hash do documento original (SHA256): 2082f5ead747892790a24aa1920638f5be0c9a0a7a73199de890979026551d71

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.